

**DECRETO Nº 1.883 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.112/2017 E FIXA PREÇO PÚBLICO PARA A  
UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE QUE LIGA SANTA CRUZ DA PRATA AO CENTRO  
DE GUARANÉSIA**

O Prefeito de Guaraniésia, com base em suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 70; e 71, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o preço público de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para o usuário final, como "Vale Transporte" da linha de transporte dos servidores públicos municipais que liga Santa Cruz da Prata ao Centro de Guaraniésia na forma da Lei 2.112/2017.

Art. 2º. Estarão autorizados a comercializar o bilhete de "Vale transporte", as pessoas físicas e jurídicas que se credenciarem perante a Secretaria Municipal de Administração atendendo aos requisitos previstos no edital.

Parágrafo único – Os agentes credenciados na forma do "caput" repassarão por unidade de "vale transporte" comercializado o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) ao município, sendo a diferença a remuneração pela comercialização.

Art. 3º. Poderão comercializar o bilhete de acesso as pessoas físicas e jurídicas que se credenciarem perante a Secretaria de Administração na forma dos artigos anteriores e que:

I – Disponibilizem horário e local, compatíveis com os da linha, para aquisição do bilhete por terceiros;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

II – No prazo de até 45 dias a contar da data da retirada no Município, recolham o preço público dos bilhetes comercializados e restituaem ao Município, através da Divisão de Tributos, os bilhetes não utilizados.

§1º. Novos bilhetes somente poderão ser retirados pelo credenciado depois de realizado o acerto do lote anteriormente retirado, conforme previsto no “caput”.

§2º. Ao término de cada mês o prestador do serviço de transporte previsto nesse Decreto deve entregar a Divisão de Tributos os bilhetes de acesso recolhidos ao longo do mês.

Art. 4º. Terão acesso franqueado ao veículo nos pontos finais ou nos demais pontos as pessoas:

I – Servidores Públicos Municipais nos deslocamentos para o serviço ou retorno mediante identificação.

II – Pessoas que no dia necessitem utilizar os serviços de saúde pública em Guaraniésia mediante comprovação por agendamento, atestado médico do dia ou receita médica do dia;

III – Os usuários que possuam bilhete de acesso;

IV – Os idosos acima de 65 anos, gratuitamente, na forma do art. 230, §2º da Constituição Federal, mediante apresentação de documento com foto.

§1º. O ingresso no veículo, mesmo quando munido de bilhete de acesso, está condicionado a existência de lugares dentro da lotação permitida.

§2º. Uma vez constatada maior quantidade de usuários do que lugares disponíveis no veículo a prioridade deve ser dada aos servidores, seguida pelos usuários do SUS e por fim os portadores de bilhete de acesso conforme ordem de chegada.

§3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá fornecer bilhetes de acesso a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. A linha será realizada de segunda a sexta por empresa que vença que vença o certame licitatório e validamente contrate com o Município.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§1º. Os deslocamentos do transporte de que trata este decreto ocorrerão às 06:15 horas, saindo de Santa Cruz da Prata para Guaraniésia; às 11:00 horas, saindo de Guaraniésia para Santa Cruz da Prata; às 13:00 de Santa Cruz do Prata para Guaraniésia; e 17:00 horas de Guaraniésia para Santa Cruz da Prata.

§2º. Existindo condições de trânsito e de segurança será possível o atendimento de pessoas que ao longo do trajeto solicitem o ingresso no veículo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaraniésia, 22 de maio de 2017.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**